



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Atenção CC-e anexada



Número e Série da NFS-e
00000006742 / A1

Data e Hora da Emissão
26/08/2024 10:02:18

Competência
8/2024

Código de Verificação
FA9F-ZOGK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.427.482/0001-54**

Inscrição Municipal: **319278**

Nome fantasia: **AGIL SERVICOS**

Nome empresarial: **AGIL LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 BOX 141**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **rtt.rs@cnt.23.net**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76.206.465/0001-65**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 800**

CEP: **85887-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **MATELÂNDIA**

UF: **PR** E-mail: **compras@matelandia.pr.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPENHOS 9807-9808-9894 - Secretaria Educação e Cultura

REFERENTE: JULHO/2024

"Dados Bancários : Banco do Brasil Ag: 8317-8 c/c:140 - 6.

SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO LICITANTE SEM A RESPECTIVA DESCRIMINAÇÃO INDIVIDUAL DOS VALORES, A SABER, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE UNIFORMES E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE DEVERES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, E GESTÃO DO EMPREGADO, BEM COMO, DEMAIS MATERIAS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ESTÃO EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTA PROPOSTA / PLANILHA CONFORME JÁ INFORMADO, E ESTAMOS INFORMANDO EM NOTA FISCAL

Código padrão para emissão de notas 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra Cnae 7810-8/00, conforme conclua:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=7810800&tipo=cnae&versao=6&view=subclasse>

Os serviços compreendem o recrutamento, seleção, o agenciamento e a colocação de pessoal em empresas clientes.

a) INSS sem retenção, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e colocar a mão de obra a disposição do prestador de serviços. Retenção é apenas em casos de cessão de mão de obra.

b) ISS sem retenção pois o Art. 3º, 6º da Lei 116/2003 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

c) PIS, COFINS E CSLL sem retenção Lei 10.833, art. 30 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, bem como SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5005/2003 determina que serviços de agenciamento, seleção e colocação de mão de obra não está sujeito a retenção de PIS, COFINS, CSLL

d) IRPJ sem retenção, DECRETO Nº 9.580/2018, Art. 714 a 719, retenção de IR apenas para locar a mão de obra, não consta no decreto os serviços de agenciar, selecionar e colocar à disposição do prestador de serviços a mão de obra. Art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003 não abrange agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, sindicato da Contratada, Salário da Contratada, advertências punições da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente ao INSS não tem retenção de 11%, pois contratada não pode ceder os serviços nem tão pouco ceder a mão de obra, conforme contrato assinado pelas partes, toda a responsabilidade dos serviços é da Contratada não da Contratante. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de (...) cessão total ou parcial pela Contratada, AGIL (Contratada) remunera os funcionários desse contrato e gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada. Funcionários à disposição da AGIL, tarefas do interesse da AGIL, conforme obrigações do contrato, não podendo haver desvio de função. Este tipo de contratação é prestação de serviços. Por conseguinte, não há retenção de INSS, por não se enquadrar em cessão de mão de obra da IN RFB 971/2009, sumula 425 do STJ e jurisprudência do TRFTRF-4 - AC: 50126621620164047108 RS 5012662-16.2016.4.04.7108, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX:0104501402017402510 Referente ao INSS, não tem retenção na fonte por ser simples, conforme súmula 425 STJ, bem como, não há retenção conforme do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço, as diretrizes de trabalho são feitas pelo supervisor da AGIL."

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 36.782,64

Código do Serviço:

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra

Natureza de Operação:

111 - ISS devido para outro município

Local da prestação do serviço

MATELÂNDIA / PR - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
36.782,64	36.782,64	2,00 %	0,00	735,65
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
1.765,57	0,00	0,00	0,00	35.017,07



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Atenção CC-e anexada



Número e Série da NFS-e
00000006742 / A1

Data e Hora da Emissão
26/08/2024 10:02:18

Competência
8/2024

Código de Verificação
FA9F-ZOGK

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- Documento Fiscal emitido por contribuinte NÃO optante pelo Simples Nacional- ATENÇÃO: existe Carta de Correção Eletrônica (CC-e) anexada a esta Nota Fiscal de Serviços

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGIL LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000006742 / A1, EMITIDA EM 26/08/2024 NO VALOR DE R\$ 36.782,64.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Atenção CC-e anexada		Número e Série da NFS-e 00000006742 / A1
		Data e Hora da Emissão 26/08/2024 10:02:18
		Competência 8/2024
		Código de Verificação FA9F-ZOGK

 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Carta de Correção Eletrônica - CC-e CC-e nº 1 anexada em 26/08/2024 12:25:29	Número e Série da NFS-e 00000006742 / A1
	Data e Hora da Emissão 26/08/2024 10:02:18
	Código de Verificação FA9F-ZOGK

TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 76.206.465/0001-65	Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA	
Nome fantasia:	
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 800,	
CEP: 85887-000	Bairro: CENTRO
Município: MATELÂNDIA	UF: PR E-mail: compras@matelandia.pr.gov.br Fone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
EMPENHOS 11306-11307-11485 - Secretaria Educação e Cultura REFERENTE: JULHO/2024 "Dados Bancários : Banco do Brasil Ag: 8317-8 c/c:140 - 6. SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO LICITANTE SEM A RESPECTIVA DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUAL DOS VALORES, A SABER, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE UNIFORMES E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE DEVERES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, E GESTÃO DO EMPREGADO, BEM COMO, DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ESTÃO EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTA PROPOSTA / PLANILHA CONFORME JÁ INFORMADO, E ESTAMOS INFORMANDO EM NOTA FISCAL Código padrão para emissão de notas 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra Cnae 7810-8/00, conforme conclua: https://conclia.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=7810800&tipo=cnae&versao=6&view=subclasse Os serviços compreendem o recrutamento, seleção, o agenciamento e a colocação de pessoal em empresas clientes. a) INSS sem retenção, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e colocar a mão de obra a disposição do prestador de serviços. Retenção é apenas em casos de cessão de mão de obra. b) ISS sem retenção pois o Art. 3º, 6º da Lei 116/2003 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. c) PIS, COFINS E CSLL sem retenção Lei 10.833, art. 30 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, bem como SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5005/2003 determina que serviços de agenciamento, seleção e colocação de mão de obra não está sujeito a retenção de PIS, COFINS, CSLL d) IRPJ sem retenção, DECRETO Nº 9.580/2018, Art. 714 a 719, retenção de IR apenas para locar a mão de obra, não consta no decreto os serviços de agenciar, selecionar e colocar à disposição do prestador de serviços a mão de obra. Art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003 não abrange agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, sindicato da Contratada, Salário da Contratada, advertências punições da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente ao INSS não tem retenção de 11%, pois contratada não pode ceder os serviços nem tão pouco ceder a mão de obra, conforme contrato assinado pelas partes, toda a responsabilidade dos serviços é da Contratada não da Contratante. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de (...) cessão total ou parcial pela Contratada, AGIL (Contratada) remunera os funcionários desse contrato e gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada. Funcionários à disposição da AGIL, tarefas do interesse da AGIL, conforme obrigações do contrato, não podendo haver desvio de função. Este tipo de contratação é prestação de serviços. Por conseguinte, não há retenção de INSS, por não se enquadrar em cessão de mão de obra da IN RFB 971/2009, sumula 425 do STJ e jurisprudência do TRFTRF-4 - AC: 50126621620164047108 RS 5012662-16.2016.4.04.7108, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX:0104501402017402510 Referente ao INSS, não tem retenção na fonte por ser simples, conforme súmula 425 STJ, bem como, não há retenção conforme do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. as diretrizes de trabalho são feitas pelo supervisor da AGIL."

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTA EXPLICATIVA
De acordo com o artigo 10 do Decreto 10.134/2013, é permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com: As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço e valor da prestação de serviços; A correção de dados cadastrais que implique em alteração do município do tomador de serviços; O número da nota e a data de sua emissão; A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS; A indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS; A indicação do local de incidência do ISS; A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS; O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços RPS.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Atenção CC-e anexada



Número e Série da NFS-e
00000006742 / A1

Data e Hora da Emissão
26/08/2024 10:02:18

Competência
8/2024

Código de Verificação
FA9F-ZOGK

OBSERVAÇÃO

Alteração promovida por esta CC-e: discriminação do serviço

Desenvolvido por Pública